ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
ETP Nº. 10	**Data da Elaboração: 09/06/2026**
Secretaria/servidor responsável: ● Secretaria Municipal de União da Vitória Servidora: Juliane Aparecida Geisler – Decreto nº99/2026	

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos, mediante disponibilização de profissionais médicos para atuação nas Unidades Básicas de Saúde urbanas e rurais e demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as especialidades de Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Auditoria Médica e Medicina do Trabalho.



Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde



Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente possui previsão no plano de contratações anual do Município.



Equipe de Planejamento
Sonia Guzzoni Drozda - Secretária Municipal de Saúde
Juliane Aparecida Geisler - Diretora Geral decreto nº99/2026

Problema resumido

A prestação de serviços médicos na rede municipal de saúde constitui atividade essencial e indispensável para a garantia do direito fundamental à saúde da população. O Município de União da Vitória mantém atualmente uma estrutura composta por 12 Unidades Básicas de Saúde, extensões de atendimento em localidades do interior e no Bairro Bela Vista e serviços especializados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.



Embora o Município tenha realizado concurso público para provimento de cargos médicos e promovido a convocação de 16 (dezesseis) médicos clínicos gerais aprovados no certame, a demanda assistencial existente e a necessidade de manutenção da cobertura integral dos serviços demonstram que o quantitativo disponível permanece insuficiente para suprir todas as necessidades da rede municipal de saúde.

Além disso, para as especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia não houve candidatos aprovados aptos ao provimento dos cargos, permanecendo a carência desses profissionais e a necessidade de contratação complementar para assegurar a continuidade dos atendimentos especializados à população.

Importa registrar que, conforme informado pelo Memorando nº 612/2026 do Departamento de Recursos Humanos, consta no quadro de vagas deste Município um total de 16 (dezesseis) vagas para o cargo de Médico Estratégia de Saúde da Família – ESF, cujas quais já se encontram ocupadas em sua totalidade. Portanto, somente será possível a realização de novas convocações mediante ampliação do quadro de vagas para o referido cargo, o que demandaria a edição de lei específica para criação de novos cargos. Diante dessa limitação, a presente contratação de serviços médicos por empresa especializada apresenta-se como alternativa complementar e temporária para suprir a demanda assistencial, sem implicar a criação de vínculos estatutários ou a necessidade de ampliação imediata do quadro efetivo.

Também se verifica a necessidade de contratação de profissionais para atuação em áreas específicas da administração da saúde, como Medicina do Trabalho, em razão da indisponibilidade de profissional efetivo para exercício permanente da função, considerando que a médica ocupante do cargo encontra-se atualmente exercendo o cargo de Secretária Municipal de Saúde e que a profissional responsável pelos atendimentos atualmente prestados encontra-se em processo de aposentadoria.

Atualmente, a rede municipal de saúde registra média mensal de aproximadamente 14.900 atendimentos médicos, distribuídos entre consultas de clínica geral, Estratégia Saúde da Família, pediatria, ginecologia e demais atendimentos especializados, demonstrando a elevada demanda assistencial existente e a necessidade permanente de manutenção das equipes médicas em quantidade suficiente para atendimento da população. Conforme dados extraídos do sistema E-SUS, referentes a dez/2025 e janeiro a maio/2026, foram registrados aproximadamente 89.426 atendimentos médicos no período analisado, assim distribuídos:

- Médico Clínico: 42.572 atendimentos;
- Médico da Estratégia Saúde da Família: 36.620 atendimentos;
- Médico Generalista: 5.367 atendimentos;
- Médico Ginecologista e Obstetra: 2.540 atendimentos;
- Médico Pediatra: 2.327 atendimentos.

A insuficiência de profissionais médicos compromete diretamente a capacidade do Município de assegurar a continuidade, integralidade e qualidade dos serviços públicos de saúde, podendo ocasionar aumento do tempo de espera para consultas, redução da cobertura assistencial, sobrecarga das equipes existentes, prejuízos ao acompanhamento contínuo dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e risco de desassistência à população.

Dessa forma, o problema a ser solucionado consiste na insuficiência de profissionais médicos para atendimento da demanda assistencial da rede municipal de saúde, especialmente nas áreas de Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Auditoria Médica E Medicina do Trabalho, tornando necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização dos profissionais necessários à manutenção e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

1. INTRODUÇÃO

Consoante orientações expressas do Tribunal de Contas da União, conforme artigo nº 18, inciso nº I, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. Nesse sentido, destaca-se entre suas principais vantagens a identificação de custos e riscos relacionados à contratação, bem como das maneiras de minimizá-los, configurando-se uma fase primordial desse processo. Destarte, na elaboração deste ETP, optou-se por seguir as diretrizes gerais apontadas pela Instrução Normativa 40/2020 SG/ME, de 22 de maio de 2020, Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, cujo estudo destina-se à análise técnica da viabilidade da Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, para realização de atendimentos nas Unidades de Saúde do Município de União da Vitória – PR e demandas acessórias, detalhadas neste ETP, com o fornecimento de toda a mão de obra à perfeita execução dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses.

A necessidade da contratação decorre da insuficiência de profissionais médicos no quadro efetivo do Município para atender à demanda assistencial da rede de Atenção Primária à Saúde. Embora o Município tenha realizado concurso público (Edital n.º 001/2025), o certame foi parcialmente frustrado para as especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, e o quantitativo de Clínicos Gerais aprovados mostrou-se insuficiente para cobrir a totalidade das Unidades Básicas de Saúde (UBS), as extensões rurais, os afastamentos legais e a demanda excedente.

Diante da inviabilidade de prover todos os cargos por meio de concurso público no curto prazo, conforme apontado pela Secretaria de Administração, e da necessidade iminente de garantir a continuidade do serviço, faz-se necessária a contratação complementar de serviços médicos, em caráter emergencial e temporário, até que uma solução definitiva seja estruturada.

Dos atos normativos que deverão ser obedecidos no procedimento licitatório: Visto a complexidade dos processos que envolvem contratações públicas, faz-se necessária a estrita observância do arcabouço normativo vigente destacado a seguir:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014;
- Decreto Municipal nº 216, de 16 de maio de 2023, e legislação complementar aplicável;
- CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988;

Entre os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 encontra-se o do planejamento. O mesmo Diploma Legal prevê que a primeira etapa do planejamento é o Estudo Técnico Preliminar – ETP. Com isso, cabe a esse estudo orientar a futura contratação.

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

Proponente: Município de União da Vitória/PR;
Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.;
Secretário(a): Sonia Guzzoni Drozda– Secretário(a) Municipal de Saúde
Elaboração: Juliane Aparecida Geisler - Diretora Geral decreto nº99/2026

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I*

A contratação pretendida decorre da necessidade de garantir a continuidade dos serviços médicos prestados pela rede municipal de saúde, assegurando atendimento adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

O Município de União da Vitória possui atualmente uma rede de atenção básica composta por 12 Unidades Básicas de Saúde localizadas na área urbana, extensões de atendimento em localidades da zona rural e no Bairro Bela Vista, e serviços especializados vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Embora tenha sido realizado concurso público para provimento de cargos médicos e convocados 16 médicos clínicos gerais aprovados no certame, a demanda assistencial existente permanece superior à capacidade de atendimento do quadro efetivo disponível,

tornando necessária a contratação complementar de serviços médicos para manutenção da cobertura assistencial e continuidade dos serviços prestados à população.

Além disso, para as especialidades de Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia não houve candidatos aprovados aptos ao preenchimento das vagas disponibilizadas, permanecendo a necessidade de contratação externa desses profissionais para assegurar o atendimento especializado à população.

No que se refere à Medicina do Trabalho, verifica-se a necessidade de contratação em razão da indisponibilidade de profissional efetivo para exercício permanente da função, considerando que a médica ocupante do cargo encontra-se atualmente exercendo a função de Secretária Municipal de Saúde e que a profissional responsável pelos atendimentos atualmente prestados encontra-se em processo de aposentadoria.

A necessidade da contratação é evidenciada pelos indicadores assistenciais da rede municipal. Conforme dados extraídos do sistema E-SUS, foram registrados aproximadamente 89.426 atendimentos médicos no período analisado, correspondendo a uma média superior a 14.900 atendimentos mensais, distribuídos da seguinte forma:

- Médico Clínico – 42.572 atendimentos;
- Médico da Estratégia Saúde da Família – 36.620 atendimentos;
- Médico Generalista – 5.367 atendimentos;
- Médico Ginecologista e Obstetra – 2.540 atendimentos;
- Médico Pediatra – 2.327 atendimentos.

Mês / CBO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Dezembro	Totais
Médico clínico - 225125	7206	6391	7648	7378	6660	7289	42572
Médico da estratégia de saúde da família - 225142	5643	5428	7527	6571	6674	4777	36620
Médico generalista - 225170	882	1026	810	947	1400	302	5367
Médico ginecologista e obstetra - 225250	482	464	579	387	325	303	2540
Médico pediatra - 225124	363	350	518	214	464	418	2327
Totais	14576	13659	17082	15497	15523	13089	89426

Fonte: E-SUS, referente a dez/2025 e janeiro a maio/2026.

Tais números demonstram a elevada demanda pelos serviços médicos ofertados pelo Município e evidenciam a imprescindibilidade da manutenção de equipes completas para atendimento da população.

A Estratégia Saúde da Família – ESF constitui o principal modelo assistencial da Atenção Primária à Saúde, sendo responsável pelo desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, vigilância em saúde e acompanhamento contínuo da população adscrita. As equipes atuam como principal porta de entrada do

Sistema Único de Saúde, possuindo responsabilidade sanitária sobre territórios definidos e contribuindo diretamente para a redução de agravos, internações evitáveis e encaminhamentos desnecessários para serviços de maior complexidade.

A composição mínima das Equipes de Saúde da Família deve observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, contemplando médico, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde, sendo exigida carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os profissionais vinculados às equipes cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos mostra-se necessária para garantir a continuidade da assistência à população, evitar desassistência, suprir a insuficiência de profissionais disponíveis no quadro municipal, atender às exigências dos programas financiados pelo Ministério da Saúde e assegurar a manutenção da qualidade e da eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município durante a vigência contratual.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II*

A contratação pretendida é uma despesa recorrente, cuja previsão do recurso é feita anualmente através da dotação

F 498 D 179 estadual
F 494 D 179 federal
F 303 d 179 municipal

Além de fazer parte do Plano Anual de Contratações.
Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, Inciso XIII da Lei 14.133, de 2021, c/c art. 3º, II do Decreto n° 10.024/2019.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III*

- Disponibilizar profissionais legalmente habilitados com registro ativo no CRM no Estado do Paraná, devendo apresentar a cópia do respectivo registro, junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantir a cobertura dos horários previamente estabelecidos;

- Apresentar relatórios mensais de atendimentos;
- Exigência de comprovação da assiduidade e da execução das atividades conforme escala e relatórios mensais com registro de ponto;
- Substituir imediatamente os profissionais que se ausentarem injustificadamente ou apresentarem conduta incompatível;
- Garantir que nenhum posto de trabalho fique desassistido devido a solicitações de folga, fazendo com que sempre haja um médico substituto neste caso;
- É obrigatório o registro de presença da pessoa física, ou seja, de todos os profissionais disponibilizados pela empresa contratada, através do controle digital na respectiva unidade de saúde (caso não seja realizado, será descontado do valor da empresa assim como emitida notificação);
- A(s) empresa(s) contratada(s) deverão manter devidamente regularizadas suas situações perante ao cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, competente, assim como a devida Responsabilidade Técnica;
- O profissional médico deverá cumprir integralmente a carga horária contratada, conforme escala previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. O descumprimento total ou parcial da carga horária, sem justificativa legal ou autorização prévia do gestor do contrato, ensejará a aplicação de glosa proporcional ao período não cumprido, além das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
- A glosa de que trata o item anterior será calculada com base no valor da hora técnica do profissional, multiplicado pelo número de horas não cumpridas, e será aplicada diretamente na fatura mensal da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação de multas e demais penalidades previstas.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV*

Após análise da atual estrutura assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, do quantitativo de profissionais disponíveis, da demanda reprimida existente e da necessidade de garantir a continuidade e ampliação dos serviços ofertados à população, estimou-se a necessidade de contratação de profissionais médicos para atuação nas Unidades Básicas de Saúde, unidades descentralizadas, serviços especializados e demais setores vinculados à rede municipal de saúde.

A estimativa contempla a prestação de serviços médicos para atendimento das demandas das 12 Unidades Básicas de Saúde do Município, das extensões de atendimento localizadas na área rural e no Bairro Bela Vista, bem como das atividades de auditoria médica, medicina do trabalho e atendimento especializado.

Dessa forma, estima-se a necessidade da seguinte composição profissional:

- Até 04 médicos clínicos gerais, com carga horária de 40 horas semanais, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde conforme demanda;
- Até 02 médicos clínicos gerais, com carga horária de 20 horas semanais, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde conforme demanda;
- 04 médicos ginecologistas/obstetras, com carga horária de 12 horas semanais cada, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;
- 04 médicos pediatras, com carga horária de 12 horas semanais cada, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;
- 02 médicos auditores, com carga horária de 10 horas semanais cada, para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 médicos do trabalho, com carga horária de 10 horas semanais cada, para atendimento das demandas ocupacionais dos servidores municipais;

Os quantitativos acima representam a necessidade estimada máxima para atendimento da demanda assistencial durante a vigência contratual, não gerando obrigação de utilização integral pela Administração, que poderá requisitar os serviços de forma gradativa e conforme a necessidade efetivamente verificada, observados os limites orçamentários e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.1. Da Flexibilização e Ajuste do Quantitativo

A contratação será operacionalizada com base em demanda variável, admitindo-se a execução em percentuais inferiores aos quantitativos máximos estimados, sem que isso caracterize supressão unilateral ou descumprimento contratual, desde que observado o valor mínimo mensal necessário à manutenção da estrutura operacional da contratada.

5.1.2. A contratada deverá manter reserva técnica de profissionais para pronta substituição ou ampliação de equipe, com prazo máximo de 2 dias úteis para alocação de novos profissionais, mediante solicitação formal da gestão do contrato.

5.2. Da Operacionalização da Contratação e Ajuste Conforme Demanda

Considerando que o Município conta atualmente com 16 (dezesseis) médicos clínicos gerais aprovados em concurso público, já convocados, no qual os quatro últimos convocados estão em processo de entrega documental, a presente contratação destina-se a:

a) Suprir o déficit assistencial nas unidades que ainda não possuem médico clínico geral efetivo;

b) Cobrir afastamentos legais (férias, licenças médicas, licenças gestacionais, entre outros) dos médicos concursados;

c) Atender à demanda excedente não absorvida pelo quadro efetivo, em períodos de sazonalidade ou campanhas de saúde.

5.2.1. O quantitativo de 06 (seis) médicos clínicos gerais estimado neste ETP (sendo 04 com carga horária de 40 horas e 02 com carga horária de 20 horas) representa a capacidade máxima de contratação, não implicando obrigatoriedade de utilização integral. A contratada será acionada conforme a necessidade operacional, observando-se:

a) A escala de férias e afastamentos dos médicos concursados, com antecedência mínima de 30 dias;

b) A relação de unidades descobertas e a priorização de atendimento à população;

c) A disponibilidade orçamentária do Município.

5.2.2. O pagamento será realizado exclusivamente com base nas horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização, não havendo remuneração por disponibilidade ou manutenção de equipe em reserva, salvo previsão expressa em contrário no instrumento contratual.

5.3. Da Situação do Quadro de Vagas de Médico ESF

Conforme informado pelo Memorando nº 612/2026 do Departamento de Recursos Humanos, consta no quadro de vagas deste Município um total de 16 (dezesseis) vagas para o cargo de Médico Estratégia de Saúde da Família – ESF, cujas quais já se encontram ocupadas em sua totalidade.

Portanto, somente será possível a realização de novas convocações mediante ampliação do quadro de vagas para o cargo de Médico Estratégia de Saúde da Família – ESF, o que demandaria a edição de lei específica para criação de novos cargos.

Diante dessa limitação, a presente contratação de serviços médicos por empresa especializada apresenta-se como alternativa complementar e temporária para suprir a demanda assistencial, sem implicar a criação de vínculos estatutários ou a necessidade de ampliação imediata do quadro efetivo, garantindo a continuidade dos serviços à população enquanto o Município planeja a solução definitiva para o provimento dos cargos.

Item	Descrição	Quantidade de Profissionais	Unidade	Quantidade Prevista (Horas/mês)	Quantidade Prevista (Horas/ano)
01	Prestação de serviços médicos com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	04	hora	720,00	8.640
02	Prestação de serviços médicos com carga horária de 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	02	hora	180,00	2.160
03	Prestação de serviços médicos em Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária de 12 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	04	hora	216	2.592
04	Prestação de serviços médicos em Pediatria, com carga horária de 12 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	04	hora	216	2.592
05	Prestação de serviços médicos com carga horária de 10 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para atuação como Médico Auditor junto à Secretaria Municipal de Saúde.	02	hora	90	1.080
06	Prestação de serviços médicos com carga horária de 10 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para atuação como Médico do Trabalho junto à Secretaria Municipal de Saúde.	02	hora	90	1.080

NOTA EXPLICATIVA: Para fins de estimativa, considerou-se a média de 4,5 semanas por mês, resultando em 54 semanas estimadas no período anual. As horas mensais correspondem à carga horária semanal multiplicada pelo número de profissionais e por 4,5 semanas.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V*

Das alternativas disponíveis no mercado para atender à necessidade da Administração Pública quanto à prestação de serviços médicos, foi realizado levantamento de mercado, considerando as diferentes possibilidades de contratação, os modelos de execução dos serviços e os valores praticados por outros órgãos públicos.

Inicialmente, foi considerada a possibilidade de atendimento da demanda exclusivamente

por meio do quadro próprio de servidores municipais. Entretanto, embora tenha sido realizado concurso público para provimento de cargos médicos, com a convocação de 16 (dezesseis) médicos clínicos gerais aprovados no certame, verificou-se que a capacidade de atendimento do quadro efetivo disponível permanece insuficiente diante da demanda assistencial existente.

Adicionalmente, para as especialidades de Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia, não houve candidatos aprovados aptos ao preenchimento das vagas disponibilizadas, permanecendo a necessidade de contratação externa desses profissionais.

No que se refere à Medicina do Trabalho, a necessidade de contratação decorre da indisponibilidade de profissional efetivo para o exercício permanente da função, considerando que a médica ocupante do cargo encontra-se atualmente exercendo a função de Secretária Municipal de Saúde e que a profissional responsável pelos atendimentos atualmente prestados encontra-se em processo de aposentadoria.

Diante desse cenário, foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Atendimento da demanda exclusivamente com profissionais do quadro próprio do Município:

Essa alternativa consistiria na utilização exclusiva dos profissionais médicos efetivos disponíveis na estrutura municipal. Contudo, considerando a insuficiência da capacidade operacional do quadro atual, a ausência de candidatos aprovados para determinadas especialidades e a necessidade de reposição de profissionais, essa solução, isoladamente, não se mostra suficiente para assegurar a cobertura assistencial necessária.

Solução 2 – Realização de novos concursos públicos ou processos seletivos:

Consiste na realização de novos procedimentos de seleção para provimento de vagas destinadas às especialidades médicas necessárias. Embora represente uma possibilidade para ampliação futura do quadro próprio, trata-se de medida que demanda planejamento, disponibilidade de vagas e recursos orçamentários, além de prazo para sua efetivação, não solucionando, de forma imediata, a necessidade de manutenção e continuidade dos atendimentos.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, mediante procedimento licitatório:

Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de profissionais médicos, conforme as especialidades, cargas horárias e quantitativos definidos pela Administração.

Essa alternativa permite complementar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, suprindo as lacunas existentes no quadro efetivo, possibilitando maior flexibilidade operacional e contribuindo para a continuidade dos serviços prestados à população.

Após a análise das alternativas, considerando a demanda assistencial existente, a

insuficiência do quadro próprio de profissionais e a necessidade de atendimento em especialidades específicas, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constitui a solução proposta para atendimento da necessidade identificada.

A contratação terá caráter complementar, não substituindo a estrutura de profissionais efetivos do Município, mas buscando assegurar a cobertura assistencial necessária, a continuidade dos atendimentos e a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

- Com o objetivo de identificar os valores praticados no mercado para a prestação de serviços médicos, foi realizado levantamento de preços a partir de diversas fontes de consulta, contemplando tanto bases oficiais de contratações públicas quanto fornecedores privados atuantes no segmento.

O levantamento foi conduzido de forma a garantir a representatividade dos dados coletados e a conformidade com os princípios da economicidade, transparência e isonomia, observando o disposto no Decreto Municipal nº 216/2023.

Foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisa:

- Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Empresas privadas especializadas na prestação de serviços médicos.

As consultas permitiram compor uma amostra diversificada e atualizada de valores de mercado, abrangendo diferentes especialidades médicas, cargas horárias e modalidades de atuação (atenção básica, ginecologia/obstetrícia, pediatria, auditoria médica E médico do trabalho).

6.1. Das Contratações Similares Analisadas

Foram analisados contratos de municípios paranaenses que realizaram contratações similares, cujos valores serviram de referência para a composição da estimativa de preços deste ETP:

a) Município de Corbélia/PR – Contrato Administrativo nº 140/2026 (Credenciamento nº 05/2026 – Inexigibilidade nº 15/2026)

- Objeto: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos "clínico geral" e "psiquiatria" para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).
- Valores de referência:
    - Médico Clínico Geral (40h semanais): R$ 166,19/hora.
    - Médico Psiquiatra (40h semanais): R$ 166,19/hora.

b) Município de Sarandi/PR – Contratos nº 365/2026 e nº 388/2026 (Chamamento Público

nº 02/2025 – Inexigibilidade nº 53/2026 e nº 57/2026)

- Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços complementares na saúde pública, contemplando consultas nas especialidades de Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- Valores de referência:
    - Consulta Médica com Clínico Geral: R$ 130,00/hora.
    - Consulta Médica com Pediatria: R$ 130,00/hora (estimado).
    - Consulta Médica com Ginecologia e Obstetrícia: R$ 130,00/hora (estimado).

c) Município de Cafelândia/PR – Contrato nº 019/2026 (Credenciamento nº 007/2025 – Inexigibilidade nº 029/2025)

- Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos Clínico Geral para assegurar o atendimento da demanda na Estratégia de Saúde da Família – ESF, com carga horária de 40 horas semanais.
- Valor de referência:
    - Médico Clínico Geral (40h semanais): R$ 80,11/hora.

d) Município de Uniflor/PR – Contrato nº 59/2026 (Chamamento Público nº 01/2025 – Inexigibilidade nº 15/2025)

- Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços complementares de saúde, com disponibilidade médica em urgência, emergência e consultas ambulatoriais, para a UBS "Pedro Estércio" com funcionamento 24 horas.
- Valor de referência:
    - Hora/plantão (segunda a domingo, incluindo feriados): R$ 128,61/hora.

6.2. Da Metodologia de Pesquisa

Para a composição da estimativa de preços, foram observados os seguintes critérios:

- Representatividade: Os contratos analisados abrangem municípios de portes e regiões distintas do Estado do Paraná, garantindo uma amostra diversificada da realidade regional.
- Atualidade: Todos os contratos analisados são recentes (2025/2026), refletindo os valores atualmente praticados no mercado.
- Abrangência: As especialidades pesquisadas abrangem a totalidade dos profissionais estimados neste ETP (Clínico Geral, Ginecologista/Obstetra, Pediatra, Auditor, Médico do Trabalho).
- Economicidade: Para a estimativa final, será adotado o menor preço válido obtido na pesquisa, conforme detalhado no item 7 deste ETP, visando assegurar a vantajosidade da contratação e a economicidade dos recursos públicos.

Os dados obtidos serviram de base para a estimativa de preços apresentada no item seguinte deste Estudo Técnico Preliminar.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI*

Embora tenham sido obtidos orçamentos com valores variados, optou-se pela adoção de valores referenciais compatíveis com a média de mercado, que assegurem a exequibilidade da contratação e o interesse dos fornecedores especializados, sem prejuízo dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1. Da Metodologia de Estimativa

Para a composição da estimativa de preços, foram adotados os seguintes critérios:

- Exclusão de valores inexequíveis: O valor de R$ 80,11/hora (praticado pelo Município de Cafelândia) foi desconsiderado por se tratar de um *outlier* negativo, muito abaixo da média de mercado, cuja adoção poderia inviabilizar a licitação por desinteresse ou resultar em propostas inexequíveis.
- Média de mercado: Para cada especialidade, adotou-se a média dos orçamentos válidos obtidos junto às empresas ABRADES, CEPHRECE, INNOVARE e HUMANIZA, bem como dos contratos similares de Corbélia, Sarandi e Uniflor.
- Atualização monetária: Os valores históricos praticados pelo Município foram atualizados pelo IPCA acumulado do período, para fins de comparação e validação.
- Compatibilidade: Os valores adotados guardam compatibilidade com os preços praticados no mercado regional de serviços médicos especializados.

7.2. Dos Orçamentos Obtidos junto a Empresas Especializadas

Foram obtidos orçamentos junto às seguintes empresas especializadas, cujos valores por hora de serviço estão demonstrados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Horas/Ano	ABRADES (R$/hr)	CEPHRECE (R$/hr)	INNOVARE (R$/hr)	HUMANIZA (R$/hr)
01	Clínico Geral UBS 40h	14.560	166,29	191,25	175,39	169,41
04	Ginecologia/Obstetrícia	2.080	231,43	216,90	205,10	202,58
05	Pediatria	2.080	248,57	216,90	201,89	196,66
07	Médico Auditor	2.080	231,43	193,00	177,90	171,60
08	Médico do Trabalho	2.080	231,43	193,00	184,50	180,00

7.3. Dos Contratos Similares e Valores de Referência

Com base nas contratações similares analisadas (Item 6), foram identificados os seguintes valores de referência por hora:

Município	Especialidade	Valor Hora (R$)
Sarandi/PR	Clínico Geral	130,00
Corbélia/PR	Clínico Geral (40h)	166,19
Corbélia/PR	Psiquiatra (40h)	166,19
Uniflor/PR	Hora/plantão	128,61

Nota: O valor de R$ 80,11/hora (Cafelândia) foi desconsiderado por ser inexequível e incompatível com a realidade de mercado.

7.4. Da Média de Mercado por Especialidade

A tabela abaixo consolida os valores obtidos em todas as fontes válidas de pesquisa e apresenta a média de mercado para cada especialidade:

Item	Descrição	ABRADES (R$/h)	CEPHRECE (R$/h)	INNOVARE (R$/h)	HUMANIZA (R$/h)	Contratos Similares (R$/h)	Média de Mercado (R$/h)
1	Clínico Geral UBS 40h	166,29	191,25	175,39	169,41	130,00 (Sarandi)	166,47
2	Clínico Geral UBS 20h	166,29	191,25	175,39	169,41	130,00 (Sarandi)	166,47

3	Ginecologia/ Obstetrícia	231,43	216,9	205,1	202,58	130,00 (Sarandi)	197,2
4	Pediatria	248,57	216,9	201,89	196,66	130,00 (Sarandi)	198,8
5	Médico Auditor	231,43	193	177,9	171,6	130,00 (Sarandi)	180,79
6	Médico do Trabalho	231,43	193	184,5	180	130,00 (Sarandi)	183,79

Critério de adoção: Para a estimativa final, foi adotada a média de mercado obtida em todas as fontes válidas de pesquisa (orçamentos de empresas e contratos similares), visando assegurar a exequibilidade da contratação e o interesse dos fornecedores, sem prejuízo da economicidade.

7.5. Da Estimativa Geral por Especialidade

A tabela abaixo apresenta a estimativa de valor para a contratação, considerando os novos quantitativos definidos no Item 5 e as médias de mercado obtidas na pesquisa:

Item	Descrição	Quantidade de Profissionais	Unidade	Quantidade Prevista (horas/mês)	Quantidade Prevista (horas/ano)	Valor em reais unitário	Valor em reais mensal
01	Prestação de serviços médicos com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	04	hora	720	8.640	166,47	R$ 119.858,40
02	Prestação de serviços médicos com carga horária de 20 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	02	hora	180	2.160	166,47	R$ 29.964,60
03	Prestação de serviços médicos em	04	hora	216	2.592	197,20	R$ 42.595,20

	Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária de 12 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.						
04	Prestação de serviços médicos em Pediatria, com carga horária de 12 horas semanais, de segunda a sexta-feira, nas Unidades Básicas de Saúde.	04	hora	216	2.592	198,80	R$ 42.940,80
05	Prestação de serviços médicos com carga horária de 10 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para atuação como Médico Auditor junto à Secretaria Municipal de Saúde.	02	hora	90	1.080	180,79	R$ 16.271,10
06	Prestação de serviços médicos com carga horária de 10 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para atuação como Médico do Trabalho junto à Secretaria Municipal de Saúde.	02	hora	90	1.080	183,79	R$ 16.541,10
Valor Mensal: R$ 268.171,20 (Duzentos e sessenta e oito mil cento e setenta e um reais e vinte centavos)							

Valor Anual: R$ 3.218.054,40 (Três milhões duzentos e dezoito mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

NOTA EXPLICATIVA: Para fins de estimativa, considerou-se a média de 4,5 semanas por mês, resultando em 54 semanas estimadas no período anual. As horas mensais correspondem à carga horária semanal multiplicada pelo número de profissionais e por 4,5 semanas.

7.6. Da Comparação com os Valores Históricos do Município

A tabela abaixo demonstra a compatibilidade dos valores estimados com os preços historicamente praticados pelo Município, atualizados monetariamente pelo IPCA acumulado do período:

Item	Serviço	Carga Horária Semanal	Qtde. Profissionais	Horas/ Ano	Valor Hora 2022 (R$)	Valor Hora 2022 Corrigido IPCA 18,47% (R$)	Média de Mercado Adotada (R$/hora)	Valor Total Anual Adotado (R$)
1	Clínica Geral (UBS) 40h	40h	4	7.680	143	169,41	166,47	1.278.489,60
2	Clínica Geral (UBS) 20h	20h	2	1.920	143	169,41	166,47	319.622,40
3	Ginecologia e Obstetrícia	12h	4	2.304	171	202,58	197,2	454.348,80
4	Pediatria	12h	4	2.304	166	196,66	198,8	458.035,20
5	Médico Auditor	10h	2	960	158	187,18	180,79	173.558,40
6	Médico do Trabalho	10h	2	960	Não havia	Não havia	183,79	176.438,40

7.7. Da Conclusão da Estimativa

Observa-se que os valores referenciais adotados guardam compatibilidade com os preços historicamente praticados pelo Município, atualizados monetariamente pelo IPCA acumulado do período, bem como com as médias de mercado obtidas junto a pessoas jurídicas especializadas (ABRADES, CEPHRECE, INNOVARE e HUMANIZA) e contratos similares de outros municípios (Corbélia, Sarandi e Uniflor).

A metodologia adotada visa assegurar a exequibilidade da contratação, o interesse dos fornecedores, a economicidade dos recursos públicos e a aderência aos preços efetivamente praticados no mercado regional de serviços médicos especializados, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Valor Total Anual Estimado: R$3.218.054,40

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII*

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para disponibilização de profissionais habilitados para atuação na rede municipal de saúde, visando assegurar a continuidade, qualidade, eficiência e integralidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A medida justifica-se em razão da insuficiência de profissionais efetivos para suprir a demanda assistencial existente, da dificuldade histórica de provimento e manutenção de médicos por meio de concursos públicos, da necessidade de reposição de profissionais em áreas estratégicas e da ampliação dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpre destacar que o Município realizou concurso público para provimento de cargos médicos, tendo ocorrido a convocação e nomeação de profissionais aprovados para os cargos de Clínico Geral. Todavia, mesmo com a admissão de 16 (dezesseis) médicos clínicos gerais oriundos do certame, a demanda assistencial existente, a necessidade de cobertura das Unidades Básicas de Saúde, das extensões rurais, dos afastamentos legais, férias, licenças e demais necessidades operacionais da rede municipal de saúde demonstram a permanência da insuficiência de profissionais para atendimento adequado da população, tornando necessária a complementação dos serviços mediante contratação especializada.

Ressalta-se ainda que, para as especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, não houve candidatos aprovados no concurso público aptos a suprir a necessidade da Administração, permanecendo a carência desses profissionais na rede municipal de saúde.

Importa registrar que, conforme informado pelo Memorando nº 612/2026 do Departamento de Recursos Humanos, consta no quadro de vagas deste Município um total de 16 (dezesseis) vagas para o cargo de Médico Estratégia de Saúde da Família – ESF, cujas quais já se encontram ocupadas em sua totalidade. Portanto, somente será possível a realização de novas convocações mediante ampliação do quadro de vagas para o referido cargo, o que demandaria a edição de lei específica para criação de novos cargos. Diante dessa limitação, a presente contratação de serviços médicos por empresa especializada apresenta-se como alternativa complementar e temporária para suprir a demanda assistencial, sem implicar a criação de vínculos estatutários ou a necessidade de ampliação imediata do quadro efetivo.

Quanto aos serviços de Medicina do Trabalho, verifica-se a necessidade de contratação em razão da indisponibilidade de profissional efetivo para exercício permanente da função. A médica ocupante do cargo correspondente encontra-se atualmente exercendo a função de Secretária Municipal de Saúde, enquanto a profissional responsável pelos atendimentos atualmente prestados encontra-se em iminente processo de aposentadoria, circunstâncias que comprometem a continuidade do serviço caso não haja contratação substitutiva.

Da Inviabilidade de Dependência do Programa Mais Médicos (PMM)

Conforme análise da Nota Técnica nº 59/2026 – CGPLAD/DEGEPS/SGTES/MS, que estabelece as regras de cadastramento e monitoramento dos profissionais do Programa Mais Médicos Especialistas (PMM-E), verifica-se que a adesão ao programa não é uma alternativa viável para suprir as necessidades imediatas do Município, pelos seguintes motivos:

a) Prazo Incompatível: O PMM-E exige a abertura de novo processo seletivo em dezembro, o que é incompatível com o prazo de término do contrato emergencial vigente (18 de janeiro de 2027). Considerando que o processo licitatório em andamento deve ser concluído com pelo menos 90 dias de antecedência, não há tempo hábil para aguardar a abertura de novo processo do PMM.

b) Especialidades Não Contempladas: As especialidades demandadas pelo Município de União da Vitória não constam no Anexo I da Nota Técnica nº 59/2026, que relaciona os aprimoramentos contemplados pelo PMM-E:

- Clínico Geral (40h e 20h): Não consta no Anexo I do PMM-E;
- Ginecologia e Obstetrícia (12h): Não consta no Anexo I do PMM-E;
- Pediatria (12h): Não consta no Anexo I do PMM-E;
- Médico Auditor (10h): Não consta no Anexo I do PMM-E;
- Médico do Trabalho (10h): Não consta no Anexo I do PMM-E;

c) Carga Horária Incompatível: O PMM-E estabelece carga horária semanal de 20 (vinte) horas, sendo 16h assistenciais e 4h formativas. As necessidades do Município incluem cargas horárias de 10h, 12h, 20h e 40h semanais, que não se compatibilizam com a estrutura do programa.

d) Modelo de Vínculo: O PMM-E adota o modelo de bolsa-formação, com vínculo registrado no CNES na categoria "Bolsista" ou "Subsidiado por outro ente/entidade". A contratação pretendida pelo Município é de prestação de serviços por empresa especializada, com vínculo empregatício regido pela CLT, não havendo compatibilidade entre os modelos.

e) Público-Alvo: O PMM-E é destinado a médicos em processo de aprimoramento/especialização, enquanto a necessidade do Município é de médicos já especializados e titulados, aptos a prestar atendimento imediato à população.

f) Monitoramento e Registro: A Nota Técnica nº 59/2026 estabelece regras rigorosas de registro no CNES e nos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS, com prazos de adequação de 30 dias em caso de inconsistências, o que demandaria estrutura administrativa adicional para gestão do programa, inviável no curto prazo.

_____

A contratação tem por finalidade garantir a adequada cobertura médica nas Unidades Básicas de Saúde, serviços especializados e demais setores vinculados à rede municipal, evitando a descontinuidade dos atendimentos e assegurando o cumprimento das políticas públicas de saúde.

A solução contempla a disponibilização dos seguintes profissionais:

- Até 04 médicos clínicos gerais, com carga horária de 40 horas semanais, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde conforme demanda;
- Até 02 médicos clínicos gerais, com carga horária de 20 horas semanais, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde conforme demanda;
- 04 médicos ginecologistas/obstetras, com carga horária de 12 horas semanais cada, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;
- 04 médicos pediatras, com carga horária de 12 horas semanais cada, para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;
- 02 médicos auditores, com carga horária de 10 horas semanais cada, para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- 02 médicos do trabalho, com carga horária de 10 horas semanais cada, para atendimento das demandas ocupacionais dos servidores municipais;

A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades, a realização de consultas médicas, procedimentos inerentes à especialidade, emissão de laudos, pareceres, atestados e demais documentos técnicos, acompanhamento clínico dos pacientes, registro das informações assistenciais nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, participação em ações de promoção e prevenção à saúde, integração com equipes

multiprofissionais e observância dos protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução proposta utiliza integralmente a infraestrutura física, equipamentos, sistemas informatizados e demais recursos já disponibilizados pela Administração Municipal, não demandando investimentos adicionais relevantes em estrutura para sua implementação.

Com a contratação pretendida, busca-se assegurar a continuidade dos serviços de saúde, reduzir riscos de desassistência à população, ampliar o acesso aos atendimentos especializados, fortalecer a Atenção Primária à Saúde e garantir maior eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII*

O Serviço será solicitado exclusivamente conforme necessidade mensal da Secretaria de Saúde, sendo o quantitativo total fracionado mensalmente. Podendo a solicitação mensal diminuir ou aumentar sem aviso prévio.

O pagamento ocorrerá mensalmente conforme quantidade de horas prestadas de acordo com relatório entregue à Secretaria de Saúde. É importante ressaltar que o pagamento dos profissionais se dará apenas pelo controle das horas trabalhadas. Não sendo remuneradas folgas, recessos ou feriados.

O pagamento respeitará a ordem cronológica da prefeitura.

9.1. Da Justificativa Técnica para o Não Parcelamento do Objeto

Embora o objeto seja passível, em tese, de parcelamento, uma vez que abrange especialidades médicas distintas, a Administração optou pela não divisão em lotes, pelos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

a) Economicidade e Ganho de Escala: A contratação de um único prestador para a totalidade das especialidades permite a obtenção de melhores condições comerciais, em razão do volume global de horas contratadas, o que contribui para a redução dos custos unitários por hora de serviço médico.

b) Uniformidade na Gestão e Fiscalização: A concentração da contratação em um único instrumento contratual possibilita maior controle da execução, melhor fiscalização dos serviços prestados, padronização dos procedimentos e racionalização administrativa, evitando a multiplicidade de contratos e a consequente sobrecarga dos setores de fiscalização e gestão.

c) Integração Assistencial: A prestação de serviços por um único prestador favorece a integração das equipes multiprofissionais e a continuidade do cuidado, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde, onde atuam conjuntamente clínicos gerais, pediatras, ginecologistas/obstetras e demais especialistas.

d) Planejamento e Alocação de Recursos: A contratação unificada permite ao Município melhor planejamento na alocação dos profissionais, com a possibilidade de remanejamento conforme a demanda assistencial, sem a necessidade de negociações paralelas com múltiplos fornecedores.

e) Mitigação de Risco de Desassistência: A fragmentação em lotes poderia resultar em licitações desertas ou fracassadas para especialidades específicas, comprometendo a cobertura assistencial. A contratação unificada amplia o interesse do mercado e reduz o risco de descontinuidade dos serviços.

f) Exequibilidade e Interesse do Mercado: A experiência recente demonstra que a contratação de todas as especialidades em um único processo atrai maior número de interessados, uma vez que o volume total de horas torna a contratação mais atrativa comercialmente, mitigando o risco de desinteresse das empresas especializadas.

9.2. Da Flexibilização e Ajuste do Quantitativo

A contratação será operacionalizada com base em demanda variável, admitindo-se a execução em percentuais inferiores aos quantitativos máximos estimados, sem que isso caracterize supressão unilateral ou descumprimento contratual, desde que observado o valor mínimo mensal necessário à manutenção da estrutura operacional da contratada.

9.2.1. A contratada deverá manter reserva técnica de profissionais para pronta substituição ou ampliação de equipe, com prazo máximo de 24 horas úteis para alocação de novos profissionais, mediante solicitação formal da gestão do contrato.

9.2.2. O pagamento será realizado exclusivamente com base nas horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização, não havendo remuneração por disponibilidade ou manutenção de equipe em reserva, salvo previsão expressa em contrário no instrumento contratual.

9.2.3. O descumprimento total ou parcial da carga horária contratada, sem justificativa legal ou autorização prévia do gestor do contrato, ensejará a aplicação de glosa proporcional ao período não cumprido, além das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

10. DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX*

A contratação de profissionais médicos para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) tem como resultado esperado o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, com melhoria dos indicadores de acesso, qualidade e resolutividade do atendimento prestado à população. Continuar os atendimentos médicos para a população visto que a paralisação do serviço contratado resultaria em dano direto à população e uma piora considerável do serviço oferecido posto que não possuímos atualmente pessoal efetivo para atender tal demanda.

Os resultados pretendidos com a execução contratual compreendem:

- Garantia da continuidade e regularidade do atendimento médico nas UBS, evitando interrupções de serviços essenciais à população;
- Redução da demanda reprimida por consultas e atendimentos clínicos, por meio da ampliação da oferta de profissionais qualificados;
- Aprimoramento da qualidade do cuidado, com atendimento humanizado, acolhimento adequado e acompanhamento longitudinal dos pacientes;
- Contribuição para a melhoria dos indicadores de saúde municipais, especialmente os relacionados à Atenção Primária (como cobertura de consultas médicas, controle de hipertensão, diabetes, pré-natal e acompanhamento de crianças);
- Fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde, reduzindo a sobrecarga dos serviços de média e alta complexidade;
- Otimização da gestão dos serviços de saúde, com maior previsibilidade e eficiência na alocação de recursos humanos;
- Satisfação dos usuários e melhoria na percepção da qualidade do serviço público de saúde;
- Garantia da cobertura assistencial nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, que não tiveram candidatos aprovados no concurso público, assegurando o atendimento especializado à população;
- Manutenção dos serviços de Medicina do Trabalho, evitando a descontinuidade dessas atividades essenciais à saúde dos servidores municipais e da população usuária do SUS;
- Regularidade e assiduidade dos profissionais, por meio do controle de ponto e da aplicação de glosa em caso de descumprimento da carga horária contratada, garantindo a efetiva prestação dos serviços.

10.1. Da Mensuração dos Resultados

A mensuração dos resultados será realizada por meio de indicadores assistenciais e administrativos, tais como:

Indicador	Forma de Mensuração	Periodicidade	Meta
Número de atendimentos realizados	Relatórios mensais de produção	Mensal	Atingir a média histórica de atendimentos
Cobertura populacional da ESF	Dados do SCNES e e-SUS	Trimestral	Manter/inampliar a cobertura
Tempo de espera para consulta	Registro nos sistemas de regulação	Mensal	Reduzir o tempo médio de espera
Satisfação dos usuários	Pesquisa de satisfação	Semestral	Atingir índice superior a 80%
Assiduidade dos profissionais	Registro de ponto biométrico	Mensal	100% de cumprimento da carga horária
Resolutividade da Atenção Primária	Indicadores do Previne Brasil	Quadrimestral	Melhorar os indicadores municipais

10.2. Da Vinculação com as Metas da Atenção Primária

Os resultados pretendidos estão alinhados com as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a Atenção Primária à Saúde, especialmente aquelas previstas no programa

Previne Brasil, que avalia indicadores como:

- Cobertura de consultas médicas;
- Acompanhamento de gestantes (pré-natal);
- Acompanhamento de crianças (puericultura);
- Controle de hipertensão e diabetes;
- Saúde bucal;
- Cobertura vacinal.

A contratação de profissionais médicos, especialmente nas especialidades de Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, contribuirá diretamente para o alcance dessas metas, uma vez que ampliará a oferta de consultas e o acompanhamento contínuo da população adscrita.

10.3. Da Contribuição para a Redução da Desassistência

A contratação pretendida contribuirá para a redução da desassistência à população, especialmente considerando que:

- As 16 vagas de Médico ESF estão ocupadas em sua totalidade, conforme Memorando nº 612/2026, inviabilizando novas convocações sem ampliação do quadro;
- As especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia não tiveram candidatos aprovados no concurso público, permanecendo a carência desses profissionais;
- A Medicina do Trabalho demanda contratação em razão da indisponibilidade de profissionais efetivos e da necessidade de continuidade dos serviços.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços médicos, promovendo impacto positivo direto sobre o bem-estar e a saúde da população assistida.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X*

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
a) elaboração de minuta do edital;
b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
c) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
d) elaboração de minuta do contrato;
e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
g) publicação e divulgação do edital e anexos;
h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
j) realização de empenho; e
l) assinatura e publicação do contrato.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI*

Houve o processo administrativo nº 139/2022, licitação nº 3/2022, no qual foram adquiridos itens similares.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, para realização de atendimentos nas Unidades de Saúde do Município de União da Vitória – PR, com o fornecimento de toda a mão de obra à perfeita execução dos serviços, pelo período de 06 (seis) meses, ou até a conclusão do Concurso Público para preenchimento das vagas, conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

Também tivemos o processo nº 228/2021, dispensa de licitação nº 82/2021.

Objeto: Contratação EMERGENCIAL de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, para realização de serviços de atendimentos nas Unidades de Saúde do Município de União da Vitória – PR; com o fornecimento de toda a mão de obra à perfeita execução dos serviços, pelo período determinado de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do Concurso Público para preenchimento das vagas.

Da Interdependência com o Programa Mais Médicos (PMM)

Conforme análise da Nota Técnica nº 59/2026 – CGPLAD/DEGEPS/SGTES/MS, que estabelece as regras de cadastramento e monitoramento dos profissionais do Programa Mais Médicos Especialistas (PMM-E), verifica-se que a adesão ao programa não é uma alternativa viável para suprir as necessidades imediatas do Município, pelos seguintes motivos:

- Prazo incompatível: O PMM-E exige a abertura de novo processo seletivo em dezembro, o que é incompatível com o prazo de término do contrato emergencial vigente (18 de janeiro de 2027);
- Especialidades não contempladas: As especialidades demandadas pelo Município (Clínico Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria, Auditoria, Medicina do Trabalho) não constam no Anexo I da Nota Técnica nº 59/2026;
- Carga horária incompatível: O PMM-E estabelece carga horária de 20h semanais (16h assistenciais + 4h formativas), enquanto a necessidade do Município inclui cargas de 10h, 12h, 20h e 40h;
- Modelo de vínculo incompatível: O PMM-E adota bolsa-formação, enquanto a contratação pretendida é de prestação de serviços por empresa especializada (CLT);
- Público-alvo distinto: O PMM-E é destinado a médicos em processo de aprimoramento, enquanto a necessidade do Município é de médicos já especializados.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada não é interdependente do PMM, mas sim alternativa a ele, conforme analisado no Item 8 deste ETP.

Da Interdependência com o Concurso Público

A presente contratação não é interdependente do concurso público regido pelo Edital nº 001/2025, uma vez que:

- O certame foi parcialmente frustrado para as especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, que não tiveram candidatos aprovados;
- As 16 vagas de Médico ESF estão ocupadas em sua totalidade, conforme Memorando nº 612/2026, inviabilizando novas convocações sem ampliação do quadro;
- O prazo para conclusão de novo concurso público (8 a 12 meses) é incompatível com a necessidade imediata de continuidade dos serviços.

Entretanto, recomenda-se que, em paralelo à contratação emergencial, a Administração adote as providências necessárias para a ampliação do quadro de vagas de Médico ESF e a realização de novo concurso público para as especialidades não providas, conforme detalhado no Item 11 deste ETP.

Da Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

1. A presente contratação não é interdependente de outras contratações em andamento, mas sim complementar às ações já realizadas pelo Município (concurso público) e alternativa ao Programa Mais Médicos;
2. As contratações correlatas analisadas (Corbélia, Sarandi, Cafelândia e Uniflor) serviram de referência para a estimativa de preços e para a definição da solução ora proposta;
3. A contratação emergencial por empresa especializada é medida necessária e urgente para garantir a continuidade dos serviços médicos à população, enquanto o Município planeja as soluções definitivas (ampliação de vagas e novo concurso público).

13. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII*

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, visando garantir a continuidade e a qualidade da assistência à população.
Por se tratar de serviço de natureza essencial e predominantemente intelectual, a execução contratual não implica impactos ambientais diretos significativos, visto que não envolve a construção, reforma, demolição ou geração substancial de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos.
Entretanto, considerando a necessidade de observância das normas de sustentabilidade e

gestão ambiental no âmbito da Administração Pública, reconhecem-se impactos indiretos potenciais, tais como:

- Geração de resíduos comuns e infectantes (como luvas, seringas, algodão e outros materiais de uso médico);
- Consumo de energia elétrica e água nas unidades de saúde;
- Descarte inadequado de materiais administrativos (papel, embalagens, copos plásticos etc.).

Como medidas mitigadoras e de controle ambiental, deverão ser observadas as seguintes práticas:

- Gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018, com segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada;
- Promoção do uso racional de recursos naturais, como energia elétrica, água e materiais de escritório;
- Incentivo à digitalização de prontuários, relatórios e documentos administrativos, reduzindo o consumo de papel;
- Cumprimento das normas de biossegurança e boas práticas sanitárias, de forma a proteger os profissionais, pacientes e o meio ambiente;
- Participação em ações e campanhas institucionais de sustentabilidade promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes desta contratação são mínimos e controláveis, e que as medidas mitigadoras propostas são suficientes para garantir a conformidade ambiental e a sustentabilidade das atividades contratadas.

14. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - *Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII*

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com as Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e nº 40/2020, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, em face da necessidade de contratação de empresas interessadas que podem participar do processo de acordo com os requisitos estabelecidos, atendendo assim às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. Recomendamos o prosseguimento do processo licitatório, uma vez que não foram identificados óbices à continuidade da presente contratação/aquisição no formato proposto.

14.1. Da Fundamentação da Conclusão pela Viabilidade

A conclusão pela viabilidade da contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) Da Necessidade Imediata e Inadiável: A paralisação dos serviços médicos contratados resultaria em dano direto à população, com piora considerável do serviço oferecido, uma vez que o Município não possui pessoal efetivo suficiente para atender à demanda assistencial. A contratação é, portanto, medida necessária e urgente para garantir a continuidade do atendimento.

b) Da Insuficiência do Quadro Efetivo: Conforme Memorando nº 612/2026 do Departamento de Recursos Humanos, as 16 (dezesseis) vagas para o cargo de Médico Estratégia de Saúde da Família – ESF encontram-se ocupadas em sua totalidade, sendo que somente será possível a realização de novas convocações mediante ampliação do quadro de vagas. Além disso, as especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia não tiveram candidatos aprovados no concurso público, permanecendo a carência desses profissionais.

c) Da Inviabilidade do Programa Mais Médicos (PMM): Conforme análise da Nota Técnica nº 59/2026 – CGPLAD/DEGEPS/SGTES/MS, a adesão ao PMM-E não é alternativa viável para suprir as necessidades imediatas do Município, seja pelo prazo incompatível (abertura de processo em dezembro), seja pela ausência das especialidades demandadas no Anexo I da referida Nota Técnica, ou ainda pela incompatibilidade de carga horária, modelo de vínculo e público-alvo.

d) Da Inviabilidade de Novo Concurso no Curto Prazo: Um concurso público exige de 8 a 12 meses para ser concluído. Considerando que o Contrato nº 139/2022 tem vigência até 18 de janeiro de 2027, é inviável nomear novos servidores concursados dentro do prazo necessário para garantir a continuidade dos serviços.

e) Da Exequibilidade da Contratação: A estimativa de preços foi elaborada com base na média de mercado obtida junto a empresas especializadas (ABRADES, CEPHRECE, INNOVARE e HUMANIZA) e contratos similares de outros municípios (Corbélia, Sarandi e Uniflor), assegurando a exequibilidade da contratação e o interesse dos fornecedores, sem prejuízo da economicidade.

f) Da Conformidade Normativa: A contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que recomenda a realização de novo concurso público para o provimento de vagas permanentes, sendo a contratação temporária ou via licitação medida excepcional, apenas para período determinado e estritamente necessário à realização do novo certame.

g) Da Complementaridade com as Medidas Definitivas: A contratação emergencial não substitui as medidas de longo prazo, mas sim as complementa, devendo o Município, em paralelo, adotar as providências necessárias para a ampliação do quadro de vagas de Médico ESF e a realização de novo concurso público para as especialidades não providas, conforme detalhado no Item 11 deste ETP.

14.2. Da Recomendação Final

Diante do exposto, e considerando:

- A necessidade imediata e inadiável de garantir a continuidade dos serviços médicos à população;
- A insuficiência do quadro efetivo e a impossibilidade de novas convocações sem ampliação do quadro de vagas;
- A inviabilidade do Programa Mais Médicos e de novo concurso público no curto prazo;
- A exequibilidade da contratação com base na média de mercado;
- A conformidade normativa e a complementaridade com as medidas definitivas;

Recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, uma vez que não foram identificados óbices à continuidade da presente contratação/aquisição no formato proposto. Ademais, *o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital.*

15. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico, administrativo e jurídico.

15.1. Da Viabilidade Técnica

Do ponto de vista técnico, há ampla disponibilidade no mercado de empresas prestadoras de serviços médicos com experiência comprovada, e os profissionais atuarão na estrutura física já existente nas Unidades Básicas de Saúde, sem necessidade de novos investimentos em infraestrutura.

A solução contempla a disponibilização dos seguintes profissionais, conforme detalhado no Item 5 deste ETP:

- Até 04 médicos clínicos gerais, com carga horária de 40 horas semanais;
- Até 02 médicos clínicos gerais, com carga horária de 20 horas semanais;
- 04 médicos ginecologistas/obstetras, com carga horária de 12 horas semanais cada;
- 04 médicos pediatras, com carga horária de 12 horas semanais cada;
- 02 médicos auditores, com carga horária de 10 horas semanais cada;
- 02 médicos do trabalho, com carga horária de 10 horas semanais cada;

A execução dos serviços utilizará integralmente a infraestrutura física, equipamentos, sistemas informatizados e demais recursos já disponibilizados pela Administração Municipal, não demandando investimentos adicionais relevantes em estrutura para sua implementação.

15.2. Da Viabilidade Econômica

Do ponto de vista econômico, a despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual, com dotação específica para custeio da Atenção Primária, e o modelo de pagamento por horas efetivamente trabalhadas (excluindo folgas, recessos e feriados) garante que o Município pague exclusivamente pelos serviços prestados, otimizando os recursos públicos e sem impactar o teto de gastos com pessoal da LRF.

A estimativa de preços foi elaborada com base na média de mercado obtida junto a empresas especializadas (ABRADES, CEPHRECE, INNOVARE e HUMANIZA) e contratos similares de outros municípios (Corbélia, Sarandi e Uniflor), conforme detalhado no Item 7 deste ETP, assegurando a exequibilidade da contratação e o interesse dos fornecedores, sem prejuízo da economicidade.

O valor total anual estimado é de R$ 3.218.054,40, compatível com os preços praticados no mercado regional de serviços médicos especializados.

15.3. Da Viabilidade Administrativa

Administrativamente, a solução é proporcional à necessidade identificada – insuficiência de médicos concursados e risco de desassistência –, sendo mais célere e eficiente do que novo concurso público ou credenciamento individual de profissionais.

Conforme detalhado no Item 11 deste ETP, a contratação é medida necessária e urgente, considerando que:

- As 16 vagas de Médico ESF estão ocupadas em sua totalidade (Memorando nº 612/2026), inviabilizando novas convocações sem ampliação do quadro;
- As especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia não tiveram candidatos aprovados no concurso público;
- O Programa Mais Médicos (PMM-E) não é alternativa viável (Nota Técnica nº 59/2026), seja pelo prazo incompatível, seja pela ausência das especialidades demandadas;
- Um novo concurso público exigiria de 8 a 12 meses para conclusão, prazo incompatível com o término do contrato emergencial vigente (18/01/2027).

15.4. Da Viabilidade Jurídica

A contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que recomenda a realização de novo concurso público para o provimento de vagas permanentes, sendo a contratação temporária ou via licitação medida excepcional, apenas para período determinado e estritamente necessário à realização do novo certame.

A contratação também observa as diretrizes do Memorando nº 674/2026 da Secretaria Municipal de Administração, que solicitou a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Análise Orçamentária e Plano de Contingência, todos contemplados neste ETP.

15.5. Da Conclusão

A contratação atende aos princípios da:

- Economicidade: pagamento por produção (horas efetivamente trabalhadas);
- Eficiência: continuidade do atendimento;
- Planejamento: previsão no PCA e dotação orçamentária;
- Interesse Público: garantia do direito fundamental à saúde.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável, razoável e adequada ao interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

16. ANÁLISE DE RISCO

Item	Risco	Probabilidade	Impacto	Probabilidade x Impacto	Consequências	Controle
01	Impugnação procedente, aos termos do edital	1-Média	3-Alto	3-Médio	Necessidade de correção e republicação do edital com alteração de prazos	Submeter o edital à revisão da equipe técnica e do Departamento Jurídico
02	Desinteresse do mercado em participar do certame	2-Média	3-Alto	6-Alto	Licitação deserta, necessidade de realização de novo certame	Realizar pesquisa preliminar de interesse com fornecedores e dar ampla divulgação do edital; adotar valores de referência compatíveis com a média de mercado (Item 7)

03	Preços ofertados acima do estimado ou inexequíveis	2-Média	3-Alto	6-Alto	Licitação fracassada, necessidade de realização de novo certame	Revisar os requisitos obrigatórios e validação das pesquisas de preços junto a fornecedores e demais ferramentas de pesquisa; adotar média de mercado como referência
04	Impugnação do resultado da licitação	2-Média	2-Médio	4-Médio	Atraso nos prazos estimados para a contratação e/ou alteração nos preços em relação aos estimados	Realizar conferência detalhada da documentação dos participantes e das propostas apresentadas antes da homologação do resultado, submetendo, caso necessário, à análise técnica da secretaria solicitante
05	Alterações no cenário macroeconômico entre a apresentação das propostas e a assinatura do contrato (variações significativas na cotação do Dólar, por exemplo)	2-Média	3-Alto	6-Alto	Inviabilidade de contratação por desistência da adjudicatária, com possibilidade de frustração de convocação de classificada subsequente	Garantir a celeridade das etapas do processo licitatório e de responsabilidade da administração até a assinatura do contrato

06	Irregularidade fiscal da empresa vencedora da licitação (Pregão ou Adesão à ARP)	2-Média	3-Alto	6-Alto	Necessidade de convocação da classificada subsequente (em caso de Pregão) ou inviabilidade da Adesão à ARP	No caso da Adesão, solicitar a comprovação de regularidade fiscal da empresa
07	Inadimplemento da obrigação de entregar o objeto por parte da contratada	1-Baixa	3-Alto	3-Médio	Necessidade de convocação de classificada subsequente	Estabelecer penalidades para inadimplemento contratual
08	Atraso na entrega do objeto por parte da contratada	1-Baixa	3-Alto	3-Médio	Atraso nos prazos estimados	Atuar diligentemente na fiscalização da execução contratual
09	Prestação dos serviços em desconformidade com especificações do edital	1-Baixa	3-Alto	3-Médio	Notificação junto ao fornecedor para tentativa de correção	Atuar diligentemente na fiscalização da execução contratual
10	Descumprimento da carga horária contratada pelos profissionais médicos	2-Média	3-Alto	6-Alto	Descontinuidade do atendimento, sobrecarga das equipes, prejuízo à população e necessidade de glosa e aplicação de sanções	Fiscalização rigorosa do registro de ponto biométrico; aplicação de glosa proporcional ao período não cumprido; previsão de multas e sanções contratuais

11	Ausência de profissionais substitutos em caso de faltas, férias ou afastamentos	2-Média	3-Alto	6-Alto	Desassistência à população, sobrecarga das equipes e interrupção dos serviços	Exigir da contratada a manutenção de reserva técnica de profissionais, com prazo máximo de 2 dias úteis para substituição, conforme Item 5.1.2 deste ETP
12	Impossibilidade de ampliação do quadro de vagas de Médico ESF no prazo necessário	2-Média	3-Alto	6-Alto	Manutenção da carência de profissionais efetivos e dependência contínua de contratações emergenciais	Planejar, em paralelo, a elaboração de projeto de lei para ampliação do quadro de vagas, conforme Item 11.5 deste ETP
13	Inviabilidade de adesão ao Programa Mais Médicos (PMM-E) por incompatibilidade de prazo e especialidades	3-Alto	3-Alto	9-Alto	Necessidade de manutenção da contratação emergencial por prazo superior ao inicialmente previsto	Manter a contratação emergencial como medida de transição e planejar novo concurso público para as especialidades não providas, conforme Item 11.5 deste ETP
14	Risco de desinteresse do mercado em razão de valores inexequíveis (R$ 80,11/hora)	3-Alto	3-Alto	9-Alto	Licitação deserta ou fracassada, com necessidade de republicação do edital e revisão dos valores	Adotar a média de mercado como referência (Item 7), garantindo a exequibilidade da

						contratação e o interesse dos fornecedores
15	Risco de glosa indevida ou questionamento judicial por parte da contratada	1-Baixa	2-Médio	2-Baixo	Necessidade de revisão dos critérios de glosa e possível impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato	Prever expressamente no edital e no contrato os critérios objetivos de glosa por descumprimento de carga horária, com direito ao contraditório e à ampla defesa
16	Risco de descumprimento das diretrizes da Nota Técnica nº 59/2026 do Ministério da Saúde	1-Baixa	2-Médio	2-Baixo	Necessidade de adequação cadastral no CNES e nos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS, com prazo de 30 dias sob pena de sanções	Manter a contratação por empresa especializada, desvinculada do PMM-E, evitando a aplicação das regras específicas do programa

17. DOS RESPONSÁVEIS

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos nas Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e nº 40/2020.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
_____	_____

Sonia Guzzoni Drozda Secretário(a) Municipal de Saúde Decreto nº4/2025	Juliane Aparecida Geisler Diretora Geral Decreto nº 99/2026

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5/2017 e nº 40/2020:

Autoridade Competente
..... **Ary Carneiro Junior** **Prefeito Municipal**